



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

**PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 433/2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966;

**CONSIDERANDO** a existência nos sistemas PJe, Tebas, Esparta e Creta de rotinas atinentes ao cadastramento de feriados, de cuja utilização depende a regularidade da contagem de prazos e outras funções realizadas por aqueles sistemas informatizados,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar públicos os feriados, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, durante o exercício de 2022, conforme segue:

<b>JANEIRO</b>	<b>01 a 06.01.2022 (sábado a quinta-feira)</b> - Recesso judiciário (Lei Federal nº 5.010/66)
<b>FEVEREIRO</b>	<b>28.02.2022 (segunda-feira)</b> - Carnaval (Lei Federal nº 5.010/66)
<b>MARÇO</b>	<b>01.03.2022 (terça-feira)</b> - Carnaval (Lei Federal nº 5.010/66) <b>06.03.2022 (domingo)</b> - Data Magna do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 13.835/2009)
<b>ABRIL</b>	<b>13 a 17.04.2022 (quarta a domingo)</b> - Semana Santa (Lei Federal nº 5.010/66) <b>21.04.2022 (quinta-feira)</b> - Tiradentes (Lei Federal nº 10.607/2002)
<b>MAIO</b>	<b>01.05.2022 (domingo)</b> - Dia do Trabalho (Lei Federal nº 10.607/2002)
<b>JUNHO</b>	<b>24.06.2022 (sexta-feira)</b> - São João (Lei Municipal nº 9.777/67)
<b>JULHO</b>	<b>16.07.2022 (sábado)</b> - Nossa Senhora do Carmo (Lei Municipal nº 9.777/67)
<b>AGOSTO</b>	<b>11.08.2022 - (quinta-feira)</b> - Criação dos Cursos Jurídicos (Lei Federal nº 5.010/66)
<b>SETEMBRO</b>	<b>07.09.2022 (quarta-feira)</b> - Independência do Brasil (Lei Federal nº 10.607/2002)
<b>OUTUBRO</b>	<b>12.10.2022 (quarta-feira)</b> - Nossa Senhora Aparecida (Lei Federal nº 6.802/80)

<b>NOVEMBRO</b>	<b>01.11.2022 (terça-feira)</b> - Dia de Todos os Santos (Lei Federal nº 5.010/66) <b>02.11.2022 (quarta-feira)</b> - Finados (Lei Federal nº 5.010/66) <b>15.11.2022 (terça-feira)</b> - Proclamação da República (Lei Federal nº 10.607/2002)
<b>DEZEMBRO</b>	<b>08.12.2022 (quinta-feira)</b> - Dia da Justiça (Lei Federal nº 6.741/79) <b>20.12.2022 a 31.12.2022</b> - Recesso forense (Lei Federal nº 5.010/66)

Art. 2º. Estabelecer o ponto facultativo para os seguintes dias:

<b>FEVEREIRO</b>	<b>25.02.2022 (sexta-feira)</b> – Sexta-feira anterior ao Carnaval
<b>MARÇO</b>	<b>02.03.2022 (quarta-feira)</b> - Quarta-feira de cinzas.
<b>JUNHO</b>	<b>16.06.2022 (quinta-feira)</b> - <i>Corpus Christi</i>
<b>OUTUBRO</b>	<b>31.10.2022 (segunda-feira)</b> - Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei nº 8.112/90), transferência do dia 28.10.2022 (sexta-feira)

Art. 3º. Nos dias de feriados e pontos facultativos, durante os quais não haverá expediente no Tribunal, funcionará o Plantão Judiciário, para cujo exercício se publicarão, na portaria da sede desta Corte, em local visível, e no seu portal na Internet ([www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br)), todas as informações necessárias ao serviço pronto e iminente.

Art. 4º. Suspender o expediente do dia 25 de fevereiro de 2022 (sexta-feira), neste Tribunal, ressalvados os casos dos servidores que trabalham em regime de plantão.

Parágrafo único. No âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os prazos processuais com vencimento nos dias 25 de fevereiro (sexta-feira) a 02 de março de 2022 (quarta-feira de cinzas) ficam prorrogados para o dia 03 de março de 2022 (quinta-feira).

Art. 5º. Os prazos com início ou fim nas datas indicadas acima serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º. Estabelecer o expediente do dia 23 de junho de 2022 (quinta-feira), no âmbito da Presidência, da Diretoria Geral e suas Secretarias, inclusive do Setor de Protocolo, no horário das 8 às 12 horas.

Parágrafo único. Assegurar que o funcionamento dos Gabinetes dos Desembargadores Federais seja disciplinado pelos respectivos titulares.

Art. 7º. Prorrogar os prazos com vencimento no dia 23 de junho para o dia 27 de junho de 2022, conforme previsão do § 1º, do art. 224 do Código de Processo Civil.

Art. 8º. Os Diretores do Foro das Seções Judiciárias e os diretores das Subseções editarão ato tornando públicos os feriados e pontos facultativos nos municípios que sejam sede de vara federal, observadas as disposições contidas neste Ato, quando cabíveis, e as normas locais.

Art. 9º. A Secretaria Judiciária, os Núcleos Judiciários e as Seções de Apoio Judiciário, respectivamente nos âmbitos deste Tribunal, das Seções Judiciárias e das Subseções Judiciárias,

promoverão a alimentação das rotinas referentes ao cadastro de feriados e pontos facultativos disponibilizados nos sistemas informatizados em uso na 5ª Região.

Parágrafo único. O cadastramento dos feriados no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe versão 2.x. deve observar o disposto no Ato nº 214/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 10. Cientificar as Seções Judiciárias vinculadas ao TRF da 5ª Região, a Procuradoria Regional da República, a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria Regional Federal, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco - nos termos do presente Ato.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 05/10/2021, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2346306** e o código CRC **6BC01D01**.